



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro para participação discente em eventos do Programa de Apoio à Participação Discentes em eventos da Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e,
- Considerando o Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Considerando a Resolução 147/2016/CONSAD/UNIR, de 04 de maio de 2016, que implanta e regulamenta o Programa de Apoio a Participação de Discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia em Eventos

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar normas e procedimentos para orientar a concessão do Auxílio financeiro para participação discente em eventos do Programa de Apoio à Participação Discentes em eventos da Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º. O Auxílio para participação discente em eventos é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para complementação de despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante a sua participação em eventos de caráter acadêmico, técnico-científico, didático- pedagógico, esportivo e cultural que sejam considerados relevantes para a Instituição e que contribuam para a formação acadêmica.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. O Auxílio Financeiro para participação discente em eventos acadêmicos, técnico- científicos, didático- pedagógicos, esportivos e culturais será concedido mediante comprovação da sua forma de participação.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro não será concedido para discentes que participarão do evento como espectadores/ouvintes.

Art. 4º. O Auxílio será concedido em caráter individual, não sendo autorizada a concessão para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas, caracterizadas pela apresentação em grupo.

Art. 5º. Em caso de participação em evento científico, o mesmo trabalho não poderá ser apresentado em mais de um evento para fins de recebimento do Auxílio.

Art. 6º. Todas as solicitações de perfil PNAES serão analisadas pela equipe multiprofissional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, cabendo a ela o deferimento de cada pedido.

Art. 7º. O processo de seleção considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica e serão atendidos discentes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Poderá solicitar o Auxílio Financeiro o(a) discente que:

- I. Estiver regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UNIR;
- II. Possua cadastro validado no CUCA (Cadastro Único à Concessão de Auxílios);
- III. Tenha sido aprovado para participação/apresentação em evento;
- IV. Tenha solicitado o Auxílio junto à PROCEA, com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento.

Parágrafo único - A partir da comunicação do resultado da solicitação o(a) discente que tiver a solicitação INDEFERIDA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso por escrito, no e-mail caee@unir.br.

Art. 9º. A solicitação do Auxílio Financeiro far-se-á por meio de preenchimento e envio à PROCEA do Requerimento de Participação (**Anexo I**), no e-mail caee@unir.br, instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no evento;
- II. Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
- III. Folder de divulgação com programação do evento;
- IV. Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do(a) discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;
- V. Comprovante dos dados bancários.

SEÇÃO III - DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 10. A concessão do auxílio ocorrerá conforme demanda e estará condicionada à disponibilidade orçamentária da UNIR, podendo ser reduzida ou suspensa em decorrência de eventuais restrições.

Art. 11. Para receber o auxílio participação em eventos o discente deve apresentar desempenho acadêmico satisfatório (aproveitamento mínimo de 50% nas disciplinas cursadas) e não possuir qualquer pendência na PROCEA.

Art. 12. O(a) discente não fará jus ao recebimento deste auxílio, caso ultrapasse dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único - A troca de curso será permitida até que o discente curse 50% (cinquenta por cento) do padrão mínimo para a integralização da carga horária, conforme consta no histórico escolar no SIGAA.

Art. 13. O valor para a concessão do Auxílio Financeiro será em formato de diárias e terá como referência os valores da tabela de distribuição de diárias aos servidores públicos federais no país, conforme o Decreto 11.117, de 1º de Julho de 2022.

Art. 14. Serão concedidas até 5 (cinco) diárias ao(a) discente por participação em evento, de acordo com o período de duração do evento.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, o auxílio financeiro poderá exceder os limites para concessão de diárias, desde que devidamente comprovada a necessidade no processo de solicitação do auxílio.

Art. 15. Cada discente poderá ser contemplado com 1 (um) Auxílio Financeiro por ano nesta modalidade

Art. 16. O Auxílio Financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente em nome do(a) discente.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do(a) discente a abertura e manutenção ativa de Conta Corrente exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

Art. 17. Ficará a cargo da equipe multiprofissional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis analisar e selecionar as solicitações.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Em até 30 (trinta) dias, após o fim do evento, o(a) discente deverá prestar contas à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, apresentando os seguintes documentos:

- I. Comprovante da sua efetiva participação no evento (Certificado de Participação ou Declaração de Participação);
- II. Relatório das atividades desenvolvidas no evento, acompanhado de registros fotográficos (**Anexo II**).

Art. 19. A não apresentação do relatório no tempo previsto implicará em ressarcimento do valor repassado ao(a) discente e impedirá a concessão de quaisquer auxílios, enquanto não sanada a pendência.

Art. 20. Os valores recebidos indevidamente implicarão ressarcimento ao erário da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 21. Cabe à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis o processamento e controle da prestação de contas pelos(pelas) discentes beneficiários(as).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 23. A concessão do Auxílio Financeiro para participação discente em eventos é de fluxo contínuo.

Art. 24. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela PROCEA.

Art. 25. Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 22 de abril de 2022.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
PORTARIA Nº 837/2022/GR/UNIR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Pró-Reitor(a)**, em 17/07/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1420651** e o código CRC **0B94A39C**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2023**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

1. DADOS DO PARTICIPANTE	
Nome	
Matrícula	
Curso	
Campus	
E-mail	
Telefone	
CPF	
RG	
Endereço Residencial	
2. DADOS DA CONTA CORRENTE	
Banco	
Agência	
Conta	
3. DADOS DO EVENTO	
Nome	
Data	
Cidade	
Estado	
Tipo de Evento	

Anexar os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no evento;
- Cópia da Carta de Aceite para apresentação de trabalho, quando se tratar de evento acadêmico, científico ou cultural.
- Folder de divulgação com programação do evento;
- Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme especificado em edital;
- Justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/ professor orientador, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do(a) discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;
- Comprovante de conta corrente em nome do(a) discente.

Local _____, ____/____/____.

Assinatura do Discente

